



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS  
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

## **NOTA TÉCNICA N.º 1/2025/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.027025/2026-78**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

### **1. ASSUNTO**

1.1. Revisão, atualização e modernização do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para carne maturada de bovino. Dispensa de análise de Impacto Regulatório. AIR.

### **2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950.
- 2.2. LEI Nº 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.
- 2.3. DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017.
- 2.4. PORTARIA SDA Nº 723, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

### **3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se da revisão, atualização e modernização do Regulamento Técnico de Identidade e qualidade para carne maturada de bovino, sob demanda do setor produtivo e da Câmara Setorial de Carne Bovina.

3.2. Com a competência prevista no Decreto nº 9.013/2017, que dá ao Ministério da Agricultura a chancela para expedir normas complementares e com base no disposto no Decreto nº 10411/2020, sobre as possibilidades de dispensa de análise de impacto regulatório, considera-se o enquadramento à dispensa.

### **4. ANÁLISE**

4.1. Trata-se de revisão e atualização do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para carne maturada de bovino, nos termos do Decreto nº 12.150, de 20 de agosto de 2024:

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional observarão as diretrizes e os objetivos da Estratégia Regula Melhor em seus planejamentos e em suas ações operacionais relacionadas com o processo regulatório.

[...]

Art. 3º São diretrizes da Estratégia Regula Melhor:

[...]

II - atividade regulatória baseada em evidências - a atividade regulatória deve ser baseada em dados e informações confiáveis, a fim de mitigar erros e de gerar o maior benefício possível à sociedade;

[...]

IV - uso de linguagem simples - utilização de linguagem simples, clara e concisa, para que as regulações sejam acessíveis e as partes interessadas possam facilmente compreender seus direitos e suas obrigações;

[...]

VIII - inovação - a atividade regulatória deve viabilizar um ambiente propício à inovação, favorável ao desenvolvimento, atrativo aos investimentos e comprometido com o interesse público.

[...]

Art. 5º São objetivos específicos da Estratégia Regula Melhor:

[...]

V - promover a revisão periódica do estoque regulatório, a simplificação da regulação e a adoção de medidas regulatórias para reduzir a burocracia e os custos regulatórios e para incentivar a inovação;

4.2. O Decreto nº 12.150, de 20 de agosto de 2024, institui a Estratégia Nacional de Melhoria Regulatória, conhecida como *Regula Melhor*, e visa transformar profundamente o ambiente regulatório brasileiro por meio da adoção de práticas modernas, transparentes e eficientes. Essa iniciativa busca aproximar o país de padrões internacionais de governança, oferecendo maior previsibilidade e confiança tanto para cidadãos quanto para empresas.

4.3. Entre as principais modernizações introduzidas pelo decreto, destaca-se a regulação baseada em evidências, que estabelece que as decisões devem ser fundamentadas em dados confiáveis e análises consistentes. Essa abordagem garante maior eficácia das normas e contribui para a redução de riscos, tornando o processo regulatório mais racional e seguro. Outro avanço importante é a adoção da linguagem simples nas normas, que facilita a compreensão por parte da sociedade e das organizações, promovendo inclusão e acessibilidade ao eliminar barreiras técnicas e jurídicas que dificultavam muitas vezes o entendimento das regras.

4.4. Ao trabalhar sob essas diretrizes, espera-se que o país alcance resultados significativos. O ambiente regulatório tende a se tornar mais previsível e confiável, fomentando a inovação e a concorrência, o que atrai investimentos e estimula a competitividade. A redução da burocracia e o aumento da eficiência regulatória fortalecem o ambiente de negócios, oferecendo maior segurança jurídica e estabilidade para empreendedores e investidores. Paralelamente, a qualidade das normas e da governança pública é aprimorada, refletindo em políticas mais eficazes e alinhadas às necessidades da sociedade. Por fim, o decreto também contribui para o estímulo à inovação, à sustentabilidade e à inclusão social, consolidando um modelo regulatório que não apenas organiza o setor, mas também promove desenvolvimento econômico e justiça social.

4.5. O Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, representou um marco de modernização para o setor agroindustrial brasileiro, trazendo uma série de inovações que buscaram tornar os processos mais eficientes e alinhados às demandas contemporâneas. Entre as principais mudanças, destaca-se a simplificação e racionalização dos procedimentos administrativos, que visaram reduzir a burocracia e agilizar o registro de determinados estabelecimentos, promovendo maior eficiência na gestão pública e privada.

4.6. A Portaria SDA nº 723, de 23 de dezembro de 2022, aprovou o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para carne maturada de bovino.

4.7. Frente à necessidade de adequação de temas técnicos à realidade atual do sistema produtivo e equipamentos/tecnologias ora existentes e considerando demanda do setor produtivo manifestada através dos documentos constantes no s processos 21000.046958/2024-01 (Geral) e 21000.027025/2026-78 (Inspeção de produtos de origem animal: Normatização/Regulamentação) é trazida a proposta de

revisão do ato em tela.

4.8. O novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, estabelece:

*"Art. 273. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.*

*Art. 539. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.*

*Art. 540. As normas complementares existentes permanecem em vigor, desde que não contrariem o disposto neste Decreto."*

4.9. Assim, a previsão para revisão e alteração de atos, dessa natureza, cuja competência já está estabelecida ao Ministério da Agricultura e Pecuária se enquadra na dispensa a análise de impacto regulatório.

4.10. Salienta-se que a proposta será submetida à participação social através de diálogos com câmara setorial e consulta pública.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Mediante o exposto, compreendemos pela relevância e pela importância do presente trabalho e todo o seu benefício potencial direcionado à sociedade, caracterizando-se amplamente como caso de dispensa de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020:

*"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:*

*[...]*

*II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;*

*[...]*

*VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.*

*..."*

5.2. Então, concluímos pelo enquadramento à dispensa e seguimento aos trâmites subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **HELIA LEMOS DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 19/03/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51263796** e o código CRC **FC61E4F6**.